PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 301, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, PREVISTA NO ART. 33, § 3º, INCISO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 11 DE JUNHO DE 2021, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 23 DE JUNHO DE 2025, DEFININDO SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA INTERNA E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ervália, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ MAURO GODINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 2.216, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.442, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a estrutura e as competências da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, de forma a garantir eficiência na execução das políticas públicas municipais dessas áreas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.442/2025 instituiu a Secretaria Municipal de Cultura como órgão autônomo de atividade fim, o que exige delimitar as atribuições de cada pasta e evitar sobreposição de competências;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, e a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO a importância do esporte e do lazer para a saúde, a inclusão social e a qualidade de vida da população, e do turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social sustentável;

CONSIDERANDO a localização do município na região da Serra do Brigadeiro e seu potencial para o ecoturismo, o turismo rural, o turismo de aventura e a cafeicultura;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Ervália, órgão de Atividade Fim previsto no art. 33, § 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.216/2021, com a redação da Lei Municipal nº 2.442/2025, estabelecendo sua estrutura, suas competências e suas atribuições.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria articular-se-á com os demais órgãos da Administração Municipal sempre que a natureza de suas atribuições assim o exigir, especialmente com as Secretarias de Cultura, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Secretaria tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas municipais de esporte, lazer e turismo, promovendo a saúde e a inclusão social, a valorização da identidade local, o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é dirigida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.216/2021, observado o art. 9º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria organiza-se, para fins operacionais, nos seguintes núcleos de atuação, sem a criação de novos cargos além dos já previstos em lei:

I – Núcleo de Esporte:
a) planejamento e execução da política municipal de esporte;
b) gestão das escolinhas, projetos e competições esportivas municipais;
c) administração dos equipamentos esportivos públicos.

II – Núcleo de Lazer:
a) planejamento e execução de programas de lazer e recreação;

b) gestão de praças, parques, áreas de convivência e espaços de lazer sob responsabilidade da Secretaria;

c) organização de eventos recreativos e comunitários;

III – Núcleo de Turismo:

a) planejamento e execução da política municipal de turismo;

b) atendimento ao turista e Centro de Atendimento ao Turista, quando instalado;

c) relacionamento institucional com as instâncias de governança regional e demais entidades do setor.

IV – Núcleo Administrativo e de Apoio aos Conselhos:

a) apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Turismo, e aos respectivos fundos;

b) elaboração de relatórios, prestação de contas e articulação com os órgãos de controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A distribuição dos servidores entre os núcleos será definida por ato do Chefe do Executivo Municipal, observadas a disponibilidade de pessoal e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 6º Compete à Secretaria, no âmbito da área de Esporte:

I – planejar, formular, implementar e avaliar a Política Municipal de Esporte, em consonância com a Lei Geral do Esporte e com as políticas estadual e federal;

II – fomentar a prática esportiva formal e não formal, nas modalidades individuais e coletivas, em todas as faixas etárias;

III – organizar e apoiar campeonatos, torneios, jogos escolares, copas e demais competições esportivas municipais;

IV – administrar, conservar e promover o uso adequado dos ginásios, quadras, campos, estádios e demais equipamentos esportivos municipais;

V – manter escolinhas e projetos esportivos de iniciação e formação, com atenção a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VI – apoiar atletas, equipes, associações e ligas esportivas locais, inclusive na participação em eventos regionais, estaduais e nacionais;

VII – elaborar e manter cadastro dos atletas, entidades e equipamentos esportivos do município;

VIII – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para a integração entre esporte escolar e esporte comunitário;

IX – propor e acompanhar projetos de captação de recursos em programas estaduais e federais de incentivo ao esporte, inclusive emendas parlamentares e leis de incentivo.

Art. 7º Compete à Secretaria, no âmbito da área de Lazer:

I – planejar, implementar e avaliar programas de lazer, recreação e atividade física para toda a população;
II – promover atividades de lazer para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão e a convivência comunitária;
III – administrar, zelar e promover o uso adequado de praças, parques, áreas verdes e espaços públicos de lazer sob sua responsabilidade;
IV – organizar eventos recreativos, esportivos e comunitários, como ruas de lazer, caminhadas, passeios ciclísticos e festividades populares;
V – articular-se com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social para programas de atividade física, qualidade de vida e convivência;
VI – estimular o lazer ao ar livre e a utilização sustentável dos espaços naturais, em articulação com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Compete à Secretaria, no âmbito da área de Turismo:

I – planejar, formular, implementar e avaliar a Política Municipal de Turismo, em consonância com a Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e com o Programa de Regionalização do Turismo;
II – elaborar, revisar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo e do Inventário da Oferta Turística do município;
III – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo e ao fundo municipal correspondente, quando existentes, inclusive na convocação de reuniões, elaboração de atas, pautas e prestações de contas;
IV – promover o cadastramento dos prestadores de serviços turísticos no Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo, e orientá-los quanto às exigências legais da atividade;
V – manter serviço de atendimento ao turista, fornecendo informações, mapas, roteiros e orientações aos visitantes;
VI – identificar, cadastrar, sinalizar e estruturar os atrativos turísticos naturais, rurais, culturais e históricos, zelando por sua conservação e uso sustentável;
VII – elaborar e manter atualizado o material promocional do destino, em articulação com a instância de governança regional;
VIII – zelar pelo uso padronizado da marca turística oficial do município, quando houver;
IX – promover a capacitação de condutores, produtores rurais, artesãos, cafeicultores e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo, inclusive em parceria com o Sebrae, o Senar e instituições de ensino;

X – articular-se com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, com o Ministério do Turismo e com as instâncias de governança regional, visando à captação de recursos, convênios e participação em programas como o ICMS Turismo;

XI – fomentar o ecoturismo, o turismo rural, o turismo de aventura, o turismo de experiência, o turismo religioso e o turismo gastronômico e cafeeiro, conforme as vocações do município;

XII – incentivar e apoiar eventos do calendário turístico municipal, feiras, festivais e exposições de interesse turístico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura quando envolverem manifestações culturais;

XIII – elaborar relatórios periódicos de desempenho da atividade turística, incluindo indicadores de visitação, emprego e renda.

Art. 9º As ações que envolvam patrimônio histórico, equipamentos culturais e manifestações artísticas são de competência da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo atuar de forma complementar e integrada, especialmente no turismo cultural e em eventos de interesse comum.

Art. 10. Compete ainda à Secretaria desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria e dos núcleos de que trata o art. 5º;

II – representar a Secretaria em eventos, reuniões e articulações institucionais, inclusive junto aos conselhos municipais, à instância de governança regional e a outros órgãos públicos e privados;

III – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo os planos, programas e projetos de esporte, lazer e turismo;

IV – propor convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria, inclusive os dos fundos vinculados;

VI – acompanhar os processos de compras da Secretaria, atestando a entrega dos materiais ou a prestação dos serviços e a liquidação das notas de empenho;

VII – assegurar o repasse eficiente de informações à Controladoria Interna, com vistas ao controle, à organização e ao planejamento;

VIII – emitir os atos administrativos de sua competência e cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;

IX – apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação da Secretaria;

X – zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis às atividades esportivas, de lazer e turísticas no município;

XI – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, agente político remunerado por subsídio, nos termos da Lei Municipal nº 2.216/2021, será preenchido, preferencialmente, por pessoa com formação ou experiência nas áreas de esporte, educação física, turismo, administração pública ou áreas afins, observada a conveniência da Administração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria atuará em estreita colaboração com os conselhos municipais afins, com as demais Secretarias Municipais e com as instâncias de governança regional, buscando a integração das ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento esportivo, recreativo e turístico sustentável do município.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos por ato do Chefe do Executivo Municipal, ouvidos, quando pertinente, os conselhos municipais competentes.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário entrado este decreto em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 30 de outubro de 2026.

José Mauro Godinho
Prefeito do Município de Ervália